



A CONTABILIDADE COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO EMPRESARIAL: uma apreciação de um dos proveitos da implantação do Programa de Alimentação ao Trabalhador pelas empresas

Davi Marciel Candido
Felipe Garcia de Carvalho
Gabriel Caetano Merigo¹

Orientador: Prof. Dr. Almir Mantovani

Resumo: O programa de alimentação ao trabalhador (PAT) foi instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 1976, com o intuito de proporcionar ao trabalhador de baixa renda, remunerado com até cinco salários mínimos, condições para melhoria da sua alimentação e, conseqüentemente, da sua saúde. O profissional contabilista se faz necessário para a implementação de tal incentivo, pois cabe a ele disponibilizar as informações necessárias para a assertividade dessa ação. O objetivo principal deste estudo é o de discutir a importância do profissional contabilista na tomada de decisões empresariais e demonstrar como o incentivo fiscal PAT pode ser instituído na empresa e sua força de dedução no IRPJ de modo a viabilizar os resultados que a empresa deseja. Tem-se como universo a empresa Nutrion Agronutrientes LTDA, sediada em Jardinópolis(SP) e suas filiais, em Catalão(Go) e Cubatão(SP), escolhidas de forma não probabilística, por conveniência, com dados obtidos através de relatórios mensais do gasto com a alimentação do trabalhador dividido em modalidades de janeiro a julho de 2018, de demonstrações de resultados do exercício dos 1º e 2º trimestres de 2018, além de entrevista semiestruturada realizada com os gestores, com dados analisados de forma qualitativa e utilizando-se do recurso de simulação para as demonstrações contábeis no estudo de caso. E por fim conclui-se que como resultado cabe destacar a importância do profissional contábil manter-se atualizado sobre todas as áreas de sua competência o que vem favorecer a organização na tomada de decisão mais assertiva.

Palavras-chave: Incentivos fiscais. Responsabilidade social. Gestão empresarial.

1 Introdução

Nos dias atuais, grandes são as dificuldades e responsabilidades que cada empresa assume, com vistas à conformação às necessidades de um mercado cada vez mais tecnológico e dinâmico. Fica claro que qualquer diferencial positivo, que surja com a renovação dos saberes e competências adquiridas na forma de gestão, intensificará o poder competitivo da empresa, fato este que determinará a longevidade de sua sobrevivência frente aos possíveis competidores que já se encontram no mercado e aos que poderão surgir.

¹ Alunos regularmente matriculados no 8º semestre do Curso de Ciências Contábeis – noturno – do Uni-FACEF Centro Universitário Municipal de Franca.



Nesta complexidade as mudanças econômicas e sociais ocorrem a uma velocidade cada vez mais instantânea, exigindo que um novo tipo perfil seja adotado pelos profissionais, qual seja, mais flexível e com habilidades mais compatíveis com os interesses não só da empresa, mas também da sociedade como um todo.

Considerando que o profissional contábil tenha formas próprias de expressão, quantificação e análise de informações que vão subsidiar a empresa na tomada de decisões, este profissional precisa se adequar a essa nova natureza do trabalho, adaptando as suas práticas, seus escopos e seus métodos no intuito de preparar a empresa às novas demandas e garantir confiabilidade e agilidade no acesso às informações contábeis. Desta forma, o profissional contábil vem somar às suas atribuições, encargos que vão favorecer a organização no ajuizamento de programas de responsabilidade social e cidadania, por exemplo – o que agrega à configuração da contabilidade um importante instrumento de gestão por excelência.

Este estudo tem como objetivo principal discutir a importância do profissional contabilista na tomada de decisões empresariais e demonstrar como o incentivo fiscal PAT pode ser instituído na empresa e sua força de dedução no IRPJ de modo a viabilizar os resultados que a empresa deseja.

Trata-se de uma pesquisa do tipo descritiva, explicativa, exploratória, bibliográfica e estudo de caso com a utilização do recurso de simulação para demonstrar a importância da contabilidade na análise e revisão de fatos e informações no processo de tomada de decisão, destacando suas consequências no patrimônio da empresa e nas despesas tributáveis. O universo deste estudo está representado pela empresa Nutrion Agronutrientes LTDA, sediada em Jardinópolis – São Paulo, e suas duas filiais, em Catalão – Goiás e Cubatão – São Paulo, escolhidas de forma não probabilística, por conveniência, com dados obtidos através de relatórios mensais do gasto com a alimentação do trabalhador dividido em modalidades de janeiro a julho de 2018, de demonstrações de resultado do exercício dos 1º e 2º trimestres de 2018, além de entrevista semiestruturada realizada com os gestores, cujos dados foram analisados de forma qualitativa.



Este estudo foi dividido em cinco seções, além da introdução. Na segunda seção articulou-se o conceito de responsabilidade social; na terceira, os conceitos e importância da contabilidade tributária; na quarta seção referiu-se sobre os incentivos fiscais com destaque para o Programa de Alimentação ao Trabalhador; e a análise dos dados colhidos no estudo de caso; e por fim, na quinta seção, apresentou-se as considerações finais.

2 Responsabilidade Social

Nos últimos tempos, a sociedade deparou-se com diversas mudanças focadas no conceito de qualidade de vida, estas serviram de combustível para discursos políticos, sociais e motivacionais no universo empresarial, onde as empresas ingressaram no processo de transcendência, ou seja, começaram a ultrapassar seus objetivos primários, saíram de seus perfis funcionais² e desenvolveram um novo tipo de perfil, o perfil corporativo³.

No que diz respeito à responsabilidade social, um exemplo dessas constantes mudanças é o surgimento, no Brasil, do Instituto Ethos, uma instituição sem fins lucrativos que tem por missão incentivar as empresas associadas a desenvolver atividades de forma socialmente responsável num permanente processo de avaliação e aperfeiçoamento. Segundo consta no site desse Instituto,

Responsabilidade Social empresarial é uma forma de conduzir os negócios que torna a empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento social. A empresa socialmente responsável é aquela que possui a capacidade de ouvir os interesses das diferentes partes (acionistas, funcionários, prestadores de serviço, fornecedores, consumidores, comunidade, governo e meio-ambiente) e conseguir incorporá-los ao planejamento de suas atividades, buscando atender às demandas de todos, não apenas dos acionistas ou proprietários (Disponível em: <<https://brainly.com.br/tarefa/2100892>>).

Sobre esse assunto, Chiavenato (1999) diz que Responsabilidade Social refere-se ao grau de comprometimento que uma organização tem no

² Segundo Alberto Asquini (1996, p. 116) perfil funcional é quando a empresa confunde-se com a própria atividade econômica, sendo um sinônimo de empreendimento que objetiva um lucro, utilizando-se, para tanto, de uma organização de diversos fatores de produção ou circulação.

³ Segundo Alberto Asquini (1996, p. 122) perfil corporativo é quando a empresa é um núcleo social organizado em função de um bem econômico comum, entre empresário e colaborador.



desenvolvimento de ações voltadas à proteção e ao bem-estar da sociedade, sem negligenciar seus próprios interesses.

Para Ferrell et al. (2001) apud Martins et al. (2018, n. p.) “a responsabilidade social se configura como uma espécie de obrigação que a empresa assume junto à sociedade como a única finalidade de maximizar os efeitos positivos e minimizar os impactos negativos que por ela são gerados”.

No entanto, Johns (2006) observa que a adoção de práticas de responsabilidade social pelas empresas, muitas das vezes foge desse conceito e, o investimento social ostentado por essas empresas não passa de uma estratégia de marketing para melhorar a imagem de seu produto frente ao mercado e conseguir vantagens competitivas. Sob esta ótica, Pringle e Thompson (2008, n. p) enfatizam que

A adoção de uma causa pode dar a uma marca um credo ou sistema de crenças e resultar numa percepção e intenção de compra significativamente melhor, por parte do consumidor. Também pode estabelecer relacionamentos valiosos com uma série de outras partes envolvidas numa empresa, como os funcionários, fornecedores e órgãos do governo (Disponível em: <http://actbr.org.br/uploads/arquivo/50_662_PUBLICACAO_RSE.pdf>).

Hoje, considera-se ser um dever dos profissionais da contabilidade, a preocupação com a responsabilidade social junto às sociedades e informações por meio de técnicas e procedimentos que auxiliem no aumento do sucesso das empresas, fazendo com que o país se desenvolva tanto econômica quanto socialmente. Em Mussolini (1994) apud Reis (on-line), utilizar de forma apropriada, ética e, socialmente responsável, o conhecimento contábil em toda a sua abrangência de atuação, é dever de todos os contabilistas, uma vez que, de posse e domínio de toda bagagem teórica, técnica e prática, se disponibilizará como sujeito de transformação, construção e desenvolvimento econômico, assim como, o da sua própria profissão.

Como detentor do conhecimento das informações e dos processos empresariais, deve operar através de sua contribuição social, que deflui da convicção íntima e consciente de cada profissional, fazendo com que os seus trabalhos desenvolvidos em uma empresa sejam de extrema relevância para a coletividade à qual é integrante (MUSSOLINI, 1994, p. 73-80 apud REIS).



Neste estudo, para a análise dos dados e tomada de decisão gerencial, as informações contábeis têm como base a utilização do Programa de Alimentação ao Trabalhador, uma vez que este Programa permite a redução da base de cálculo do IRPJ e dedução do valor a ser pago, o que impacta não só no patrimônio da empresa e nas despesas tributáveis, mas também na vida dos seus trabalhadores.

3 Contabilidade Tributária

Mais conhecida como “contabilidade fiscal”, a contabilidade tributária tem grande importância para todas as empresas, desde micro até grande porte. É a área da contabilidade que cuida do preparo e da entrega das demonstrações obrigatórias e acessórias, para todas as partes interessadas, tais como os gestores, acionistas e mais importante, para o Fisco. Para Pohlmann (2010, p.14) “A contabilidade tributária ganhou autonomia justamente para dar suporte ao desenvolvimento de conceitos e técnicas para habilitar o contador a ser indispensável frente à complexidade e aos desafios crescentes da área tributária.”

Para um melhor entendimento da sua importância, o autor observa que

A contabilidade tributária é a disciplina ou o ramo da contabilidade que se dedica ao estudo dos princípios, conceitos, técnicas, métodos e procedimentos aplicáveis à apuração dos tributos devidos pela empresa e entidades em geral, à busca e análise de alternativas para a redução da carga tributária e o cumprimento das obrigações acessórias estabelecidas pelo Fisco. (POHLMANN, 2010, p. 14)

Ainda hoje, algumas empresas vêem a ocupação de contador como “guarda-livros”, onde só se procura um profissional contabilista quando se faz necessário a utilização de documentos antigos ou arquivamento de novos, como se a participação da opinião do contabilista no ambiente de desenvolvimento futuro da empresa não fosse necessária.

De acordo com Pohlmann (2010), o profissional contabilista que deseja seguir tal área deve notadamente ter conhecimento interdisciplinar, devendo assim, ser capaz de associar o domínio dos princípios e normas aplicáveis ao direito tributário da maneira que consiga extrair, por completo, caminhos legais para seus clientes. Portanto o contador tributarista tem sob sua responsabilidade a realização de diferentes atividades, embora vinculadas à matéria tributária.



Em Marion (2005, p. 23), “a contabilidade é o instrumento que auxilia a administração a tomar decisões, com a coleta de todos os dados econômicos, mensurando-os monetariamente, registrando-os e sumarizando-os em forma de relatórios ou de comunicados, que contribuem para a tomada de decisão”.

Para Figueiredo e Caggiano (2008, p. 17) o processo de tomada de decisão é “uma sequência lógica de etapas que expressam a racionalidade com a qual os gestores buscam soluções ótimas para os problemas da empresa”.

Chiavenato (2000, p. 348), ainda expande tal definição dizendo que a tomada de decisão é o “processo de análise e escolha entre as alternativas disponíveis de cursos de ação que a pessoa deverá seguir”.

Deste modo, percebe-se que a melhor utilização da contabilidade pela empresa dará a ela uma vida econômica contínua, caminhando assim em contradição com a expectativa de “vida” da grande maioria de empresas que abrem suas portas, de acordo com estudo feito pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), em 2011, que abordou a taxa de sobrevivência das empresas no Brasil em anos anteriores, onde destaca que a cada 100 empreendimentos apenas 73 continuam com suas as portas abertas após dois anos, fato este que é incentivado por diversos itens, sendo um deles as empresas não possuírem apoio de um profissional de excelência na gestão, declarando-se assim impossibilitadas de continuar com suas atividades econômicas, dentro de um curto período de tempo. (Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Sobrevivencia_das_e_mpresas_no_Brasil_2011.pdf>).

Face o descrito acima, o contabilista que se abster de seguir o modelo de mero profissional arquivador e escrivão de demonstrações, se tornará indispensável para qualquer sociedade empresária. No entanto, não apenas se faz necessário a quebra da rotina, mas também demonstrar ser um profissional proativo, preocupando-se assim, com o futuro da empresa e como sua opinião terá efeito na tomada de decisão dos gestores e acionistas.

4 Incentivos Fiscais



De acordo com o site do Ministério da Integração Nacional (MI) os primeiros incentivos fiscais surgiram com a instituição da Lei nº 4.239 em 27 de junho de 1963, cerca de 7 anos após a primeira intervenção governamental, realizada no mandato de Juscelino Kubitschek, quando foi criado o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste, sob a coordenação do economista Celso Furtado. Tal ação foi focada direta e unicamente na região do Nordeste brasileiro, e em pouco tempo ultrapassou os limites dos problemas encontrados na região (Disponível em: <<http://www.mi.gov.br/historico3>>).

Segundo o MI “[...] tais incentivos instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) visam estimular a formação do capital fixo e social [...]” (Disponível em: <<http://www.mi.gov.br/apresentacao-incentivos-fiscais>>). Desta forma, os incentivos fiscais podem ser vistos como um instrumento de ajuda ambígua, tanto para o patrimônio líquido da empresa quanto para a sustentabilidade social.

4.1 Programa de Alimentação do Trabalhador

Segundo o MTE, órgão responsável pelo cadastro ao programa,

O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, que priorizam o atendimento aos trabalhadores de baixa renda, isto é, aqueles que ganham até cinco salários mínimos mensais. Este Programa, estruturado na parceria entre Governo, empresa e trabalhador, tem como unidade gestora o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho (Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/pat>>).

Criado em 14 de abril 1976, pela lei nº 6.321, regulamentada pelo decreto de nº 5 de 14 de janeiro de 1991, o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) é de adesão voluntária governamental, e regulamentado pelo Ministério do Trabalho e Emprego junto com a Receita Federal, que vem por meio de incentivos fiscais estimular os empregadores a fornecer alimentação nutricionalmente adequada, tendo como prioridade o atendimento dos trabalhadores de baixa renda.

“O objetivo principal do PAT é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores de baixa renda, de forma a promover sua saúde e a diminuir o



número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição”. (Disponível em:

<http://www.sodexobeneficios.com.br/data/files/89/F0/A6/2F/0F097510E8940975C809F9C2/cartilha_do_pat.pdf>).

O empregador que adere ao PAT também será beneficiado, como por exemplo: a parcela do valor dos benefícios concedidos aos trabalhadores paga pelo empregador que se inscreve ao programa é isenta de encargos sociais (contribuição para fundo de garantia sobre o tempo de serviço (FGTS) e contribuição previdenciária), além disso o empregador optante pelo regime de tributação LUCRO REAL, poderá deduzir parte das despesas com o PAT no imposto de renda pessoa jurídica (IRPJ).

A princípio, quando instituído, o valor a ser deduzido à título de incentivo a alimentação do trabalhador era de 5% conforme descrito na lei nº 6.321/76, porém, em 1997 tal dedução passou a seguir o limite de 4% do valor a ser pago pela empresa do IRPJ, passando assim por uma redução de 1% imposta pela lei nº 9.532/97, levando em conta apenas os 15%, excluindo assim o valor adicional de 10%. Após a verificação do valor limite, deve-se levar em conta o valor gasto no trimestre com a alimentação do trabalhador, sendo este em forma de ticket-refeição, ticket-alimentação, cesta básica, entre outras modalidades.

De acordo com a lei nº 6.321/76 e lei nº 9.532/97 nem sempre serão utilizados 4% do da alíquota de 15% a pagar do IRPJ, pois para fins do cálculo do incentivo, o valor a ser deduzido não poderá ser maior que 15% do valor gasto com a alimentação realizada no trimestre pela empresa conforme visto no artigo 581 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR) decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999, assim, poderão haver exercícios que o percentual deduzido em comparação com a aplicação da alíquota de 15% sobre a somatória de despesas ligada ao programa serão inferiores ao limite imposto pela lei de 4%. (Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D3000.htm#art504i>).

Em 1992 o Diretor do Departamento da Receita Federal, João Bosco Martinato, instituiu a Instrução Normativa (IN) nº 16 que fixava custo máximo por refeição sob o valor de 3,00 Unidade Fiscal de Referência (UFIR), considerando



assim o artigo 30 da Lei 9.249 de 26 de dezembro de 1995, a partir de 01/01/1996 os valores expressos em UFIR foram convertidos em reais, sendo o valor de cada UFIR o equivalente a R\$ 0,8287. Sendo assim, o custo máximo por refeição seria de R\$ 2,49, e apenas 80% deste valor, R\$ 1,99, poderiam servir como base para o incentivo do PAT.

Ocorreu que a Instrução ficou em vigor até 2008, gerando diversas discussões sobre a falta de atualização do valor base por refeição para a utilização do incentivo, porém em 13 de novembro de 2008 cravou-se a ilegalidade da IN nº 16/2002 com o Parecer nº 2623 e o Ato Declaratório nº 13 de 01 de dezembro de 2008, ambos feitos pela Procuradoria da Fazenda Nacional. Mesmo assim, até os dias atuais ainda se discute o valor limite de dedução por refeição citado no parágrafo acima, para a empresa objeto deste estudo; será utilizado apenas o limite de 4%, desconsiderando assim o custo máximo de refeição, por motivos de embasamento legal e por causa das duas modalidades oferecidas pela empresa aos colaboradores, que são em forma de ticket.

4.2 Estudo de caso, o incentivo no ambiente empresarial

A empresa citada neste estudo é optante pelo regime de tributação do Lucro Real e apresenta como modalidade de alimentação o fornecimento de ticket alimentação e refeição para seus trabalhadores. Já possuía o cadastro no programa feito pelo antigo contador da empresa, porém as informações contidas no cadastro não expressavam veracidade sobre a atualidade da Nutrion Agronutrientes LTDA. Foi verificado que mesmo com o cadastro, nunca foi feita a utilização do incentivo e que um colaborador não estava recebendo nenhum tipo das modalidades para alimentação, com base nas informações obtidas da empresa sobre exercícios anteriores à 2017.

Por se tratar de uma empresa que já faz utilização de outros incentivos tais como doações para o fundo do idoso, projetos audiovisuais, entre outros, ficou claro que os gestores sempre buscavam uma forma de reduzir o pagamento da alíquota de 15% do IRPJ e ainda assim promover o bem-comum para com a



sociedade, porém não foram corretamente esclarecidos sobre outros benefícios, ou até mesmo acreditavam que já fosse utilizado o PAT, pois possuíam o cadastro.

É neste ponto que o problema da pesquisa é esclarecido, qual seja, é de total importância a utilização do profissional contabilista para se obter ganhos econômicos na empresa por diversos aspectos, pois nem todos os gestores possuem conhecimento sobre todos os incentivos disponíveis, ou até mesmo acreditam que não terão direito à devida utilização – sobre o que ressalta-se a importância do profissional contábil manter-se atualizado sobre todas as áreas de sua competência, primando por uma prática eficaz e, portanto, assertiva. Desta forma, certamente será reconhecido como imprescindível em assuntos de ordem econômica e não apenas fiscais, assegurando aos seus clientes nenhum tipo de consequências futuras desagradáveis, quer pela ocorrência de má orientação ou até mesmo falta dela.

Para a realização do estudo de caso, levou-se em conta todas as considerações feitas acima para demonstrar como o programa de alimentação do trabalhador poderia ter gerado uma grande economia para a empresa, caso houvesse sido implantado. Para a apreciação dessa economia levou-se em conta os dois primeiros trimestres de 2018, que serão apresentados nas Figuras 1 e 2 separadamente. Cada trimestre será apresentado com a apuração do LALUR do cálculo do IRPJ do período referido, uma tabela (Tabela 1 e 4) de simulação da apuração do limite de 4% de benefício, tabela (Tabela 2 e 5) retratando o gasto mensal por modalidade de alimentação, uma tabela (Tabela 3 e 6) comparando o limite de 4% de IRPJ com o outro limite de 15% da somatória das despesas com alimentação e, depois, será apresentada uma tabela (Tabela 7) onde ficará demonstrado o valor a pagar apenas da alíquota de 15% de IRPJ de ambos os trimestres antes da dedução do PAT e o valor da dedução em nome do incentivo, mostrando assim o grande impacto que o novo incentivo traria para a empresa na economia tributária.

A seguir, na Figura 1, retrata-se o Lucro Real da empresa, no período antes dos impostos e contribuições, e o valor da alíquota de 15% do IRPJ.



Figura 1 – Cálculo do IRPJ 1º Trimestre

Apuração do LALUR

0367 NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA

CNPJ: 03.129.679/0001-01

Período: De 01/2018 até 03/2018

FOLHA: 000001

DATA: 26/04/2018

| CÁLCULO DO IRPJ DO PERÍODO | |
|------------------------------------|-------------------|
| Lucro Real do Período | 2.523.805,39 |
| (X) Alíquota | X 15% |
| (=) IRPJ a Pagar | 378.570,81 |
| Lucro Real do Período | 2.523.805,39 |
| (-) Parcela Isenta | 60.000,00 |
| (=) Base de Cálculo do Adicional | 2.463.805,39 |
| (X) Alíquota | X 10% |
| (=) IRPJ - Adicional a Pagar | 246.380,54 |
| (+) | 378.570,81 |
| (+) | 246.380,54 |
| (=) | 624.951,35 |
| DEDUÇÕES DO IRPJ NO PERÍODO | |
| (+) IRPJ a Pagar | 378.570,81 |
| (+) IRPJ - Adicional a Pagar | 246.380,54 |
| (+) Resíduo do Período Anterior | 0,00 |
| (=) A Recolher | 624.951,35 |

Fonte: Nutrion Agronutrientes LTDA

Observam-se, na Figura 1, todos os dados necessários para se encontrar o limite dedutível do benefício, conforme explicado na seção de número quatro, subseção 4.1, o limite de dedução em prol do Programa de Alimentação do Trabalhador será extraído da alíquota de 15% do lucro real do período, sendo então, 4% do valor de IRPJ a pagar sem adicional, conforme retratado na Tabela 1.

Tabela 1 - Simulação dos dados da empresa referente a dedução do PAT no 1º trimestre

| | |
|---|------------------|
| Lucro Real | R\$ 2.523.805,39 |
| Alíquota 15% | R\$ 378.570,81 |
| Valor referente à 4% da alíquota de 15% que pode ser deduzido à título do incentivo do Programa de Alimentação do Trabalhador | R\$ 15.142,83 |

Fonte: Elaborada pelos pesquisadores.

Tem-se então o limite em moeda corrente que poderá ser deduzido do IRPJ da empresa. O próximo passo é apurar, perante os relatórios fornecidos pela



empresa, o valor da alimentação já gastos e confrontar com os dados expostos na demonstração de resultado do exercício, de maneira que ambos possuam o mesmo valor total sob título de gastos com a alimentação do trabalhador, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 2 – Gasto com a alimentação do trabalhador por modalidade no 1º trimestre (em reais)

| Modalidade | Janeiro | Fevereiro | Março | Total |
|--------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| Ticket-Alimentação | 6.303,34 | 6.214,75 | 6.214,75 | 18.732,84 |
| Ticket-Refeição | 21.188,50 | 24.307,73 | 25.960,28 | 71.456,51 |
| Total | 27.491,84 | 30.522,48 | 32.175,03 | 90.189,35 |

Fonte: Nutrion Agronutrientes LTDA.

Após a determinação do limite de redução, o profissional contabilista deverá aplicar a alíquota de 15% sobre a somatória das despesas com alimentação, a fim de determinar qual dos dois valores, limite de 4% ou 15% das despesas, é menor e portanto será utilizado como dedução no IRPJ em nome do benefício sem quaisquer problemas, levando em mente que, a empresa já possui cadastro no Programa e segue todas as especificações nele impostas. A tabela 3 retrata tal comparação.

Tabela 3 – Determinação do valor a ser deduzido em prol do PAT do primeiro trimestre (em reais)

| Limites | 1º Trimestre |
|----------------------------------|---------------------|
| 4% do IRPJ | 15.142,83 |
| 15% das despesas com alimentação | 13.528,40 |

Fonte: Elaborada pelos pesquisadores.

A empresa objeto deste estudo se enquadra em todas essas especificações, porém, não poderá ser utilizado a totalidade dos 4% referentes ao programa, pois o cálculo do incentivo de 15% das despesas com a alimentação é



menor que o limite encontrado, e como visto no artigo 581 do Decreto 3.000, a dedução não poderá exceder o menor dos dois valores encontrados.

Seguindo os passos acima descritos, tem-se a apuração do segundo trimestre na Figura 2 retratando o Lucro Real da empresa no período antes dos impostos e contribuições, e o valor da alíquota de 15% do IRPJ.

Figura 2 – Cálculo do IRPJ 2º Trimestre

Apuração do LALUR

0367 NUTRION AGRONUTRIENTES LTDA

FOLHA: 000001

CNPJ: 03.129.679/0001-01

Período: De 04/2018 até 06/2018

DATA: 03/08/2018

| CÁLCULO DO IRPJ DO PERÍODO | |
|------------------------------------|--------------|
| Lucro Real do Período | 9.514.647,99 |
| (X) Alíquota | X 15% |
| (=) IRPJ a Pagar | 1.427.197,20 |
| Lucro Real do Período | 9.514.647,99 |
| (-) Parcela Isenta | 60.000,00 |
| (=) Base de Cálculo do Adicional | 9.454.647,99 |
| (X) Alíquota | X 10% |
| (=) IRPJ - Adicional a Pagar | 945.464,80 |
| (+) | 1.427.197,20 |
| (+) | 945.464,80 |
| (=) | 2.372.662,00 |
| DEDUÇÕES DO IRPJ NO PERÍODO | |
| (+) IRPJ a Pagar | 1.427.197,20 |
| (+) IRPJ - Adicional a Pagar | 945.464,80 |
| (+) Resíduo do Período Anterior | 0,00 |
| (=) A Recolher | 2.372.662,00 |

Fonte: Nutrion Agronutrientes LTDA

Com os dados na Figura 2, retratando o Lucro Real do segundo trimestre de 2018 antes dos impostos e contribuições, e o valor da alíquota de 15% do IRPJ é possível definir o valor limite referente à 4% da alíquota de 15% do IRPJ, conforme apresentado na Tabela 4.



Tabela 4 - Simulação dos dados da empresa referente a dedução do PAT no 2º trimestre

| | |
|---|------------------|
| Lucro Real | R\$ 9.514.647,99 |
| Alíquota 15% | R\$ 1.427.197,20 |
| Valor referente à 4% da alíquota de 15% que pode ser deduzido à título do incentivo do Programa de Alimentação do Trabalhador | R\$ 57.087,89 |

Fonte: Elaborada pelos pesquisadores

No caso do segundo trimestre, o valor gasto com a alimentação do trabalhador é de aproximadamente R\$ 96.594,21, valor mensurado utilizando-se dos relatórios de ticket-alimentação e ticket-refeição disponibilizados pela empresa. Na Tabela 5 estão o valor mensal gasto com cada modalidade de refeição do programa.

Tabela 5 – Gasto com a alimentação do trabalhador por modalidade no 2º trimestre (em reais)

| Modalidade | Abril | Mai | Junho | Total |
|--------------------|-----------|-----------|-----------|------------------|
| Ticket-Alimentação | 6.214,75 | 6.214,75 | 6.126,16 | 18.555,66 |
| Ticket-Refeição | 26.076,50 | 26.546,19 | 25.412,86 | 78.038,55 |
| Total | 32.294,25 | 32.760,94 | 31.539,02 | 96.594,21 |

Fonte: Nutrion Agronutrientes LTDA

A tabela 6 retratará a determinação do segundo limite (15% da somatória das despesas com alimentação) e comparação dos limites para que seja possível utilizar o limite correto.

Tabela 6 – Determinação do valor a ser deduzido em prol do PAT do segundo trimestre (em reais)

| Limites | 2º Trimestre |
|----------------------------------|--------------|
| 4% do IRPJ | 57.087,89 |
| 15% das despesas com alimentação | 14.489,13 |

Fonte: Elaborada pelos pesquisadores.



Conforme apresentado na tabela 6, novamente o valor da aplicação da alíquota de 15% sobre a somatória das despesas com a alimentação do trabalhador foi inferior ao limite estipulado de 4% sobre a alíquota de 15% do IRPJ, sendo assim, o valor a ser utilizado no processo de dedução em prol ao PAT será de R\$ 14.489,13.

A simulação do segundo trimestre, apresentada na Figura 2, demonstrou que a empresa obteve um lucro de R\$ 9.514.647,99, já deduzido o valor das despesas com a alimentação, gerando assim um valor de R\$ 1.427.197,20 referente a alíquota de 15% do IRPJ a pagar, e um total de R\$ 2.372.662,00 referente à somatória da alíquota informada acima mais o adicional de 10% do IRPJ. Com a utilização do benefício, o valor da alíquota de 15% passará a ser R\$ 1.412.708,07, gerando a economia tributária de R\$ 14.489,13. O novo total do IRPJ a pagar será de R\$ 2.358.172,87. Referente ao valor residual que não pôde ser deduzido, o mesmo passará para os exercícios futuros e poderá ser utilizado para dedução em um período limite de 2 anos, sempre respeitando o limite do menor valor entre a aplicação da alíquota de 15% sobre a somatória das despesas com a alimentação do trabalhador e aplicação da alíquota de 4% sobre o valor referente a alíquota de 15% do IRPJ a pagar.

A tabela 7 irá retratar o impacto econômico da utilização do incentivo fiscal no primeiro semestre de 2018, onde apresentará o valor da alíquota de 15% do IRPJ antes da dedução do PAT, o valor a ser deduzido de tal alíquota em nome do incentivo, e por fim o valor ajustado da alíquota de 15% após a dedução.

Tabela 7 - Simulação do impacto econômico no primeiro semestre (em reais)

| IRPJ | 1ºTrimestre | 2ºTrimestre | Total |
|--------------------------------|--------------------|--------------------|--------------|
| Valor a pagar antes da dedução | 378.570,81 | 1.427.197,20 | 1.805.768,01 |
| Dedução | (13.528,40) | (14.489,13) | (28.017,53) |
| Valor a pagar pós dedução | 365.042,41 | 1.412.708,07 | 1.777.750,48 |

Fonte: Elaborada pelos pesquisadores.



A simulação levou em conta apenas os dois trimestres por se tratar de uma empresa que vende um produto sazonal, no caso, gesso agrícola, portanto, por se tratar do ano de 2018, não foi possível obter informações referentes ao terceiro e quarto trimestre. Os dados referentes ao ano anterior (2017), também não condizem com a realidade da empresa conforme o diretor financeiro, Rafael Chivalski Diniz, explicou para os pesquisadores, pois foi um ano extraordinário, com valores que não são esperados novamente para a empresa em um curto período de tempo, por sua vez, utilizar tais valores como base para o segundo semestre de 2018 não retrataria a verdadeira realidade da empresa no atual momento.

É indispensável dizer que há um grande ganho econômico com a utilização do benefício fiscal do programa, ainda que o valor da dedução pareça baixo para o porte da empresa, é necessário lembrar que frente a atual situação financeira e econômica do país qualquer economia se torna fundamental, tal valor poderá ser investido em outras áreas da empresa, fazendo a empresa crescer ainda mais frente às concorrentes e ainda promover uma vida mais saudável para seus trabalhadores e suas famílias.

5 Conclusão

Tendo como pano de fundo a responsabilidade social e a importância da contabilidade tributária, com destaque para os incentivos fiscais com o Programa de Alimentação ao Trabalhador; discutiu-se a importância do profissional contabilista na tomada de decisões empresariais de modo a viabilizar os resultados que a empresa deseja. Como resultado cabe destacar a importância do profissional contábil manter-se atualizado sobre todas as áreas de sua competência o que vem favorecer a organização na tomada de decisão mais assertiva. Desta forma, o profissional contábil destaca-se como imprescindível em assuntos, tanto de ordem econômica, fiscal e social, com participação direta na vida de todos os envolvidos, sejam eles empresas, gestores ou colaboradores.



No estudo de caso, observou-se que a empresa obteve um bom resultado com a aplicação do incentivo, e que o valor destinado pela Nutrion à alimentação dos trabalhadores, R\$ 186.783,56 no primeiro semestre de 2018, gerou o ganho econômico de R\$ 28.017,53, caso a empresa houvesse aplicado o mesmo valor destinada à alimentação na poupança a 6% ao ano, ela não obteria o mesmo ganho que teve em 6 meses dentro de 1 ano na poupança, para comparação, tem-se R\$ 11.207,01 como ganho da poupança. Além de obter um ganho maior que o gerado pela aplicação poupança, a empresa deixou de pagar parte de seu IRPJ e ainda auxiliou seus trabalhadores a terem uma vida mais saudável.

Mesmo que o valor da dedução parece baixo para o porte da empresa, o ganho econômico e social é proeminente, uma vez que tal valor poderá ser investido em outras áreas da empresa, ou ainda em programas de responsabilidade social e cidadania, por exemplo. Diante do exposto, fica manifesto o papel do contador na compreensão dos processos sócio-interativos existentes no contexto das organizações.

Referências

ASQUINI, Alberto. **Perfis da empresa**. Tradução de Fábio Konder Comparato. Revista de direito mercantil, industrial, econômico e financeiro, Revista dos tribunais Ltda, ano XXXV, n. 104, p. 113-117, outubro-dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.academia.edu/7777012/revista_de_direito_mercantil_industrial_econ%C3%94mico_e_financeiro_Comit%C3%AA_de_Reda%C3%A7%C3%A3o_mauro_rodri_gues_penteado_haroldo>. Acesso em 24 ago. 2018.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Brasília, 27 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm>. Acesso em 21 mar. 2017.

_____. **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976**. Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Brasília, 14 de abril de 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6321.htm>. Acesso em 21 mar. 2017.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Brasília, 10 de



dezembro de 1997. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0005.htm>. Acesso em 21
mar. 2017.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999**. Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, 26 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D3000.htm>. Acesso em 24 ago. 2018.

_____. **Decreto nº. 05, de 14 de janeiro de 1991**. Regulamenta a Lei Nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, revoga o Decreto nº 78.676, de 8 de novembro de 1976 e dá outras providências. Brasília, 14 de janeiro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0005.htm>. Acesso em 21 mar. 2017.

_____. Secretária da Receita Federal. **Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre os incentivos fiscais decorrentes do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas. 23 de dezembro de 2002. Disponível em: <<http://www.normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15148>>. Acesso em 7 jun. 2017.

_____. **Instrução Normativa DPRF nº 16, de 16 de novembro de 1992**. Dispõe sobre cálculo do benefício fiscal relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador, a partir de 1º de janeiro de 1992. 16 de novembro de 1992. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=13160>>. Acesso em 2 jul. 2018.

_____. **Ato Declaratório PGFN nº 13, de 01 de dezembro de 2008**. Autoriza a dispensa de apresentação de contestação de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, desde que inexistir outro fundamento relevante, nas ações que especifica. 01 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=946>>. Acesso em 2 jul. 2018.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 6. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

_____. **Administração dos novos tempos**. Rio de Janeiro: Campos, 1999. p. 226. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/8835/1/20101413.pdf>>. Acesso em 24 ago. 2018.



FIGUEIREDO, Sandra; CAGGIANO, Paulo César. **Controladoria teoria e prática**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JOHNS, P. **Responsabilidade social empresarial: a nova face da indústria do tabaco**. Disponível em: <http://www.tabacozero.net/uploads/458_RSE_NovaFaceTabaco.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2018.

MARION, José Carlos. **Contabilidade empresarial**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINS, Pablo Luiz et al. **A Responsabilidade Social Aplicada na Contabilidade**. Disponível em: <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/30322459.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2018

MUSSOLINI, Luiz F. **A função social da contabilidade**. In **Revista Brasileira de Contabilidade**. CFC Novembro de 1994. Ano XXIII, nº 89

POHLMANN, Marcelo C. **Contabilidade tributária**. 1. ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

PRINGLE, Hamish; THOMPSON, Marjorie. **Responsabilidade social empresarial: a nova face da indústria do tabaco**. Disponível em: <http://actbr.org.br/uploads/arquivo/50_662_PUBLICACAO_RSE.pdf>. Acesso em 24 ago. 2018.

REIS, Luciano Gomes dos. **A contabilidade e a responsabilidade social nas organizações**. Disponível em: <http://www.crcpr.org.br/new/content/publicacao/revista/revista137/a_contabilidade.htm>. Acesso em 24 ago. 2018.